



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



Edital Dispensa Eletrônica

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	0110/2026																
DISPENSA ELETRÔNICA Nº	036/2026																
EDITAL Nº	0110/2026																
OBJETO:																	
É objeto da presente dispensa licitação a compra de inseticida, raticida e porta iscas raticida destinados ao Setor de Zoonoses.																	
- Itens:																	
<table border="1"><thead><tr><th>ITEM</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>UNIDADE</th><th>QUANTIDADE</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>Inseticida a base de alfacipermetrina</td><td>Litros</td><td>20</td></tr><tr><td>2</td><td>Raticida à base de Brodifacoum 0,0005%. Formulação: bloco parafinado 20g. Apresentação em 1kg</td><td>Kilogramas</td><td>5</td></tr><tr><td>3</td><td>Porta iscas Raticida</td><td>Unidade</td><td>20</td></tr></tbody></table>	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	1	Inseticida a base de alfacipermetrina	Litros	20	2	Raticida à base de Brodifacoum 0,0005%. Formulação: bloco parafinado 20g. Apresentação em 1kg	Kilogramas	5	3	Porta iscas Raticida	Unidade	20	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE														
1	Inseticida a base de alfacipermetrina	Litros	20														
2	Raticida à base de Brodifacoum 0,0005%. Formulação: bloco parafinado 20g. Apresentação em 1kg	Kilogramas	5														
3	Porta iscas Raticida	Unidade	20														
As especificações e respectivas quantidades devem ser observadas no termo de referência.																	
INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/05/2026 às 09:00 horas	FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/05/2026 às 08:30																



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 14/05/2026 às 08:31	FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 14/05/2026 às 09:01 horas
INÍCIO DA DISPUTA: 14/05/2026 às 09:02 horas	FIM DA DISPUTA: 14/05/2026 às 11:02 horas
Esclarecimentos Edital: licitacao.saude@saojoaodelrei.mg.gov.br	Link da disputa: https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/ ,
Intervalo de lances: R\$ 0,10	Orçamento sigiloso, a ser divulgado no julgamento.

DELIBERAÇÃO E INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA DISPENSA ELETRÔNICA

Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de DISPENSA ELETRÔNICA, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:

- Acessar o painel eletrônico em <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/>, selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página "Http novo usuário". Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema.

OBS: lembrando que nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (FORNECEDOR)

- Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer login para acessar o sistema;
- Em seguida preencher o nome do e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema; automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema.
- OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer login: com a opção: FORNECEDOR, CNPJ E SENHA.

1- REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde / Atenção Especializada à Saúde.

2- FORMA DE FORNECIMENTO: O objeto da Licitação deverá ser entregue em até 8 dias após a EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA OU EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



3- DATA PREVISTA PARA O INÍCIO DA DISPUTA:

Endereço eletrônico: <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/>

4- DISPENSA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, ME E EPP:

Sim.

A Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei/MG, com endereço à Rua: Salomão Batista de Souza, 10, Jardim Paulo Campos, CEP: 36.305-044, por intermédio de sua Secretária Municipal de Saúde Gláucia Sbampato Pereira, torna público, que se encontra aberta modalidade DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, objetivando a “**compra de inseticida, raticida e porta iscas raticida destinados ao Setor de Zoonoses**”, utilizando recursos próprios, conforme especificações descritas no **Termo de Referência**, visando selecionar a proposta mais vantajosa para o Município, sob o critério de **MENOR PREÇO** e **MODO DE DISPUTA ABERTO**, que será regida **pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal número: 10.873/2024, Decreto Municipal Nº 11.131, DE 08 DE MAIO DE 2024**, Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Federal de n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 “Código de Defesa ao Consumidor”, e demais normas aplicáveis à espécie, observado o contido neste Edital:

- a) as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no site <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/>.
- b) A sessão pública de processamento da DISPENSA ELETRÔNICA será realizada no endereço eletrônico <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/> no dia e horário mencionados no preâmbulo deste Edital.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



ÍNDICE

- 1 – DO OBJETO PG 05
- 2 – DO PROCESSAMENTO PG 05
- 3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA ABERTO PG 05
- 4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO PG 05
- 5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PG 06
- 6 – DO PREENCHIMENTO ELETRÔNICO/ENVIO DAS PROPOSTAS PG 07
- 7 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PG 08
- 8 – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO PG 08
- 9 – HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA PG 08
- 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO PG 10
- 11 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO PG 12
- 12 – DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PG 15
- 13 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU DA NOTA DE EMPENHO PARA FORNECIMENTO PG 17
- 14 – DO PRAZO, DA FORMA E DO FORNECIMENTO PG 17
- 15 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS PG 18
- 16 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PG 18
- 17 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PG 19
- 18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PG 19
- 19 – DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES PG 21
- 20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS PG 22



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@sãojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



1 - DO OBJETO:

1.1. Compra de inseticida, raticida e porta iscas raticida destinados ao Setor de Zoonoses. O critério de contratação será **MENOR PREÇO POR ITEM** em conformidade com a descrição, especificações, quantitativos e demais exigências previstas no **Anexo I** deste Edital, denominado **TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DO OBJETO**.

1.1.1. Correrão por conta e risco da licitante vencedora, todas as despesas diretas e indiretas.

1.1.2. Para o fornecimento dos serviços deverão ser observados todos os padrões e demais características exigidas no **Anexo I** deste Edital, denominado **TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DO OBJETO**.

2 - DO PROCESSAMENTO:

2.1. O processamento da DISPENSA ELETRÔNICA será realizado por servidores efetivos.

3 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA "ABERTO":

3.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

3.1.1. Será utilizado o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante o período de 2 (duas) horas, conforme decreto Municipal Nº 11.131, DE 08 DE MAIO DE 2024

3.2- As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos que dele fazem parte indissociável.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, desde que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento:

4.1.1 Em conformidade com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e com o art. 72, inciso I, do Decreto Municipal nº 10.873/24, **esta contratação será exclusiva para a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, devidamente enquadradas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que deverão declarar essa condição no momento do envio da proposta.

4.2. Não poderá participar desta licitação a pessoa jurídica:

4.2.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de São João del-Rei/MG ou qualquer outro órgão Público;

4.2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.2.3. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.4. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.5. A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.6. Servidor público municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, de acordo com o artigo 14, da Lei Federal de nº. 14.133/2021;

4.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.9. A pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3. A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4.4. A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

5 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/> desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no edital.

5.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Micro-empendedor Individual deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 42, § 1º, da LC nº 123 de 2006.

5.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da DISPENSA ELETRÔNICA, ficando o responsável pelo ônus decorrente da perda de



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até o dia e horário previsto para o fim do recebimento das propostas/documentos de habilitação, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Os documentos que compõem a proposta da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação e para acesso público após o encerramento do prazo previsto para a Disputa.

6 - DO PREENCHIMENTO ELETRÔNICO / ENVIO DA PROPOSTA:

6.1 A proposta deverá ser cadastrada / informada no sistema de DISPENSA ELETRÔNICA, por meio da plataforma <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/> em campo próprio.

6.2 A licitante, além do preenchimento eletrônico da proposta de preços, em formato digital, na referida plataforma, informando o “**VALOR UNITÁRIO**” do(s) item(ns) pretendido(s), e “**MARCA**” do(s) objeto (s) pretendidos, quando for o caso. **DEVERÁ** anexar também, exclusivamente por meio do sistema de plataforma eletrônica, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, sua **PROPOSTA FORMAL EM MODELO PADRÃO** de acordo com o Anexo II deste Edital, com a descrição do objeto ofertado, devidamente preenchida, **sob pena de inabilitação**, a qual deverá conter os seguintes elementos:

- Razão social, endereço e **CNPJ** da licitante;
- Número do **PROCESSO LICITATÓRIO** e da **DISPENSA ELETRÔNICA**;
- **PREÇO UNITÁRIO** e **PREÇO TOTAL**, de cada item cotado, em algarismos, em moeda corrente nacional, em conformidade com o Anexo II deste Edital, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária, bem como o valor global da proposta;
- “**MARCA**” dos produtos (quando for o caso);
- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante.

6.3 A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador, devidamente representado, devendo ser apresentada em uma única via.

6.4 Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive as despesas com frete, motorista devidamente habilitado, combustíveis, montagem e instalação, tributos e encargos sociais, seguro, garantia, demais encargos e acessórios incidentes sob o fornecimento do objeto e segurança para apoio logístico do pessoal necessário à prestação dos serviços ou fornecimento, e o(s) veículo(s) necessário(s) à prestação dos serviços/fornecimento.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



6.5 A licitante que deixar de anexar o arquivo da proposta (conforme anexo II) na plataforma <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/> será declarada desclassificada.

6.6 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.7 Não será admitida proposta que não atenda aos requisitos do(s) item(s) constante(s) no Anexo I deste Edital.

6.8 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos, **contendo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.**

6.9 Todas as especificações estabelecidas para o objeto serão tacitamente aceitas pela licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

6.10 O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

6.11 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso (login) e senha.

6.12 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na DISPENSA ELETRÔNICA assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

6.13 Apresentada a proposta de preços pela licitante, após abertura da sessão pública, não poderá haver desistência da mesma, integralmente ou parcialmente, salvo por motivo superveniente e de alta relevância, o que será decidido motivadamente.

6.14 A proposta e os lances deverão referir-se ao **MENOR PREÇO POR ITEM.**

6.15 Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

7- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

7.1 As licitantes deverão anexar em formato digital no sistema de DISPENSA ELETRÔNICA, em tempo hábil, previamente à abertura da sessão do certame, a documentação relacionada para “habilitação jurídica”, COMO CONDIÇÃO PARA A SUA HABILITAÇÃO, os quais estão descritos e solicitados no Termo de Referência – Anexo I DESTA Manifestação de Interesse.

8 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

8.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9 - HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA:

I. São os documentos comprobatórios da HABILITAÇÃO JURÍDICA da licitante:

a) Cédula de identidade e comprovante de registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



- b) Registro comercial** ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- e)** Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no órgão pertinente, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- f)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- g)** Certidão Negativa de Falência e Concordata; com data não superior a 90 (noventa) dias antes da data marcada para abertura deste Processo;
- h)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica” disponibilizada pelo TCU abrangendo “Certidão de Inidôneos - Licitantes Inidôneos; Certidão de CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão de CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Certidão de CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas”, disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov>;
- i)** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- j)** no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- k)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- l)** no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**, com situação ativa;
- b)** Certidão de Regularidade de situação com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional junto a **Fazenda Federal** e Procuradoria da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ou positiva com efeitos de Negativa, em validade;



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



- d) Certificado de Regularidade de Situação com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS, em validade;
- e) Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, junto à **Fazenda Pública do Município** onde estiver instalada a sede ou filial da licitante que fornecerá os produtos à Prefeitura Municipal, em validade;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011);
- g) Certidão e ou Declaração de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> e ou Declaração emitida em papel timbrado da empresa;
- h) Certidão e ou Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>, Declaração emitida em papel timbrado da empresa;
- i) Certidão negativa de falência e concordata, com data não superior a 90 (noventa) dias antes da data marcada para abertura deste Processo.

III – HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Os produtos deverão ter no mínimo 12 meses de garantia.
- b) Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de que todos os produtos são novos, ou seja, não possuem nenhum componente características de ser reconicionado, remanufaturado ou reaproveitado de outros produtos e encontram-se em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se por vícios ou defeitos de fabricação, bem como por desgastes anormais dos produtos, obrigando-se a ressarcir os danos e ainda a substituir os defeitos produtos caso estes venham se apresentar repetitivos durante o período de garantia, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Declaração de garantia integral para os produtos ou serviço prestados, de no Mínimo 12 meses, contados a partir da data de seu recebimento ou execução definitivos.
- d) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto licitado;
- e) Registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

10- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

10.1 Os documentos de habilitação relacionados no item 9.1, incisos I e II, poderão ser substituídos por qualquer **Certificado de Registro Cadastral** de ente público **“C.R.C., SICAF”**, desde que o



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



cadastro esteja vigente e conste a documentação solicitada neste Edital e suas respectivas validades (quando se tratar de documento vencível).

10.1.2 Caso alguma certidão negativa constante no Certificado de Registro Cadastral de ente público, ou no “C.R.C./SICAF” estiver com o prazo de validade expirada; ou caso o Certificado de Registro Cadastral de ente público, ou “C.R.C./SICAF” não contemple toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, a licitante deverá anexar a certidão/documentação atualizada como complemento ao Certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

10.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual/MG, disponível em <https://www.cagef.mg.gov.br>.
- b) “Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica” disponibilizada pelo TCU abrangendo “Certidão de Inidôneos - Licitantes Inidôneos; Certidão de CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão de CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Certidão de CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas”, disponível em <https://certidões-apf.apps.tcu.gov.br>
- c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante por forçado artigo 12, da Lei n.º 8.429, de 1992, em cumprimento ao dispositivo legal.

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5 A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.6 Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação reputará a licitante inabilitada do presente certame, por falta de condição de participação.

10.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.8 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas para fins de habilitação, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



10.9 Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for a **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial, simultaneamente**;
- d) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.
- e) A Certidão Negativa de Falência ou Concordata deverá se referir à matriz da licitante.

10.10 Havendo dúvidas quanto à autenticidade dos documentos, promover-se-á diligências necessárias, e a licitante será intimada para promover e prestar às informações necessárias, sob pena de desclassificação.

10.11 A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de a Agente de Contratação vir tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

10.12 Os documentos não apresentados à presente DISPENSA do Município de São João del-Re - MG, não serão considerados.

10.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, suspender-se-á a sessão, informando-se a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.14 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

11- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

11.1 No dia e horário indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento desta DISPENSA ELETRÔNICA, que será processada nos termos do Decreto Municipal **Decreto Municipal nº 10.873 de 22 janeiro de 2024, Decreto Municipal Nº 11.131, DE 08 DE MAIO DE 2024**

11.2 Será utilizado o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante 02 (duas) horas.

11.3 A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sendo desclassificados os itens das propostas que:

11.3.1 Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;

11.3.2 que não contiverem o PREÇO UNITÁRIO do Item;



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



11.3.3 que contiverem a “MARCA” do produto (quando for o caso);

11.3.4 que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor 0 (zero), incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no artigo 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3.5 que apresentarem preços baseados exclusivamente em proposta das demais licitantes;

11.4 A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, acompanhamento em tempo real por todos os participantes

11.5 Para fins de julgamento serão desprezadas as casas decimais que excedam a 02 (duas) no preço unitário do item.

11.6 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

11.7 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

11.7.1 Para efeito de seleção será considerado o Preço Unitário por item;

11.8 A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

11.9 O intervalo mínimo de diferença de valores de lances deverá ser de 0,10 (cinquenta centavos), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

11.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes poderão acompanhar, em tempo real, o valor de menor lance registrado, vedada a identificação de licitante.

11.11 Será adotado para o envio de lances na DISPENSA ELETRÔNICA o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances Públicos e Sucessivos.

11.12 A aplicação do valor do lance incidirá sobre o “VALOR UNITÁRIO DO ITEM”.

11.13 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.14 No caso de desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e publicado no Diário oficial do Município de São João del-Rei/MG.

11.15 Encerrada a etapa de lances, serão desclassificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@sãojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



11.16 Depois de encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, será verificado por servidor efetivo, as condições previstas neste Edital.

11.17 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

11.18 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Agente de Contratação, poderá negociar condições vantajosas.

11.19 Neste caso, será encaminhada contra-proposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta por meio de um desconto adicional.

11.20 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado ou inabilitado.

11.21 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa Eletrônica.

11.22 Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente À SELEÇÃO DA PROPOSTA ECONOMICAMENTE MAIS VANTAJOSA, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por ele ofertados.

11.23 Fim da fase de disputa, e, estando os preços aceitáveis / compatíveis com o de mercado e com o apurado das cotações / pesquisa de preços realizadas, o licitante vencedor terá o prazo de até 01 (uma) hora para assinar a proposta final adequada ao último lance, no sistema de dispensa Eletrônica. Caso o licitante não assine a proposta final no tempo estipulado, o mesmo será inabilitado e desclassificado.

12.23.1 Poderá ainda ser solicitado no mesmo prazo, se necessário, documentos complementares.

11.24 Ao clicar no menu DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, é possível solicitar o envio de anexos; o sistema permitirá que o Agente de Contratação possa solicitar anexos, tais como proposta readequada e / ou documentos de habilitação complementares e estabelecer data e hora limite para o recebimento de arquivos, bem como realizar *downloads*.

11.25 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades dos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento da DISPENSA ELETRÔNICA, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

11.25.1 substituição e apresentação de documentos;

11.25.2 verificação de informações por meio eletrônico.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



11.26 A validade dos documentos de habilitação que se referem à regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no item 10, deste edital, será certificada na Internet pela Agente de Contratação, devendo ser comprovadas as autenticidades e a veracidade dos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.27 A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.

11.28 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.29 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital, a Agente de Contratação examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

11.30 A Agente de contratação, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

11.31 Caso seja necessário, poderá ocorrer a suspensão da sessão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes credenciados na plataforma da Dispensa Eletrônica do Município aos licitantes que apresentaram propostas.

11.32 Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.33 Não sendo julgado o objeto da presente licitação no dia da sua abertura a designar-se-á nova data para continuação dos trabalhos.

11.34 A Administração Pública poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, por meio de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 71, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, não gerando obrigação por parte da contratante em indenizar.

12 DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

12.1 Às microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, a saber:

- I - CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL COMPETENTE COM DATA POSTERIOR A 30 DE ABRIL DE 2023, DEMONSTRANDO O ENQUADRAMENTO DE MICRO-EMPRESA



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



DE ACORDO COM O ARTIGO 8º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 103 DE 30/04/2007 DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO – DNRC, (APRESENTAR NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

II - Elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

III - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

IV - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido a Agente de Contratação, que poderá conceder ou não, em respeito a Supremacia do Interesse Público sob o privado;

V - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado até o último dia do prazo inicialmente concedido;

VI - A não regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal de nº. 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

VII - É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

VIII - Entende-se por empate, para os efeitos do inciso anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

Para efeito do disposto nos incisos VII e VIII, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso VII, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IX - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no inciso VII, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

X - Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

XI - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

XII - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



pena de preclusão.

13 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO PARA FORNECIMENTO:

13.1 Encerrados os trabalhos desta licitação e lavrada a ata respectiva, será celebrado entre o Município de São João del-Rei/MG – Secretaria Municipal de Saúde e a(s) vencedora(s) do certame, o instrumento hábil, como contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, Contrato de Compromisso de Prestação dos Serviços ou de Fornecimento, nos termos no artigo 95 da Lei Federal de nº. 14.133/21.

13.2 Caso necessário, a Administração Pública poderá utilizar minutas contratuais aprovadas pela Assessoria Jurídica e Administrativa do Contrato de Compromisso de Fornecimento, no teor do artigo 25, §1º, da Lei Federal de nº. 14.133/2021, que deverá ser assinado pelo representante legal da licitante vencedora ou procurador devidamente constituído, permitindo, ainda, assinatura digital.

13.3 A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar o Contrato ou retirar a nota de fornecimento sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

13.4 O prazo de assinatura do Contrato ou nota de fornecimento fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela proponente da melhor proposta, desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.

13.5 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato ou nota de fornecimento caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

13.6 Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato se constituirá em inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração.

13.7 O Contrato de Fornecimento ou nota de fornecimento a ser celebrado reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando - lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14 - DO PRAZO, DA FORMA E DO FORNECIMENTO:

14.1 A CONTRATADA deverá entregar o objeto da Licitação em até 8 dias a partir do recebimento da ORDEM DE COMPRA ou ORDEM DE SERVIÇO formalizada pelo CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de prorrogação dos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021;

14.2 O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@sãojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



terceiros, sem autorização prévia e escrita da administração, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.3 Correrão por conta e risco da licitante adjudicatária, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a entrega do objeto da presente dispensa de licitação, inclusive as despesas com frete, motorista devidamente habilitado, combustíveis, manutenção, seguro, alimentação, hospedagem, carregamento, descarregamento, montagem e instalação, tributos e encargos sociais, seguro, garantia, demais encargos e acessórios incidentes sob o fornecimento do objeto e segurança para apoio logístico do pessoal necessário ao fornecimento do objeto, e o(s) veículo(s) necessário(s).

14.4 O objeto deverá ser entregue sob a responsabilidade exclusiva da licitante adjudicatária, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos competentes.

14.5 A licitante vencedora obriga-se a fornecer o objeto de acordo com as especificações discriminadas no Termo de Referência/Descrição do Objeto (**Anexo I**), sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório.

14.6 A “Ordem de Compra” ou de “Prestação dos Serviços” será enviada à empresa adjudicatária via e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

15 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS:

15.1 Por ocasião, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

15.2 Constatadas irregularidades nos objetos, a Administração poderá:

15.2.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

15.2.3 Se disser respeito à qualidade dos serviços/objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.2.4 Nas hipóteses de substituição ou complementação, a licitante adjudicatária deverá se disponibilizar em atender a Administração Municipal, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

15.2.5 O recebimento definitivo dos objetos dar-se-á no prazo de 07 (cinco) dias após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos mesmos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

16- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1 DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE PAGAMENTOS:



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@sãojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



17.1.1 Após recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) o GESTOR do CONTRATO encaminhará a documentação para a área administrativa para verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhada(s) da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação;

16.1.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) expressa(m) os elementos necessários e essenciais à conformidade do documento, conforme definido na legislação aplicável.

16.1.2.1 O PAGAMENTO OCORRERÁ ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA.

16.2 – DO PRAZO DE PAGAMENTO:

16.2.1 O pagamento do objeto será efetuado em até 30 a 40 dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente, isenta de erros.

16.2.2 A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para que adote as devidas medidas corretivas, com as informações que motivaram sua rejeição;

16.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente (decorrente de penalidade imposta ou inadimplência) o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

16.2.4 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados envolvidos na execução contratual.

17 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

17.1 A presente contratação se dará através da seguinte dotação orçamentária:

04.001.000-10-305-1005-2.592-3.3.90.30.00-1500000 ficha: 00398

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



- 18.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.1.9** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.1.13** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.1.14** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.1.15** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.1.16** Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, tolerável até o limite de 05 (cinco) dias corridos. Caso a contratada/detentora, no decorrer deste prazo, não cumprir os prazos de emissão da apólice e ou outro documento referente ao seguro, sem justificativa aceita pela Administração, o Município poderá rescindir o contrato ou, aplicando as demais penalidades e sanções cabíveis.
- 18.1.17** Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 18.1.18** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 18.1.19** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.1.20** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.1.21 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.1.22 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.1.23 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

18.1.24 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19 - DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÃO:

19.1 Este Edital será publicado:

19.1.1 Integralmente, com os seus anexos, no sitio da Prefeitura Municipal de /MG.

19.1.2 Em síntese no Diário Oficial Eletrônico do Município de São João Del Rei/MG.

19.1.3 Em síntese no Jornal de Minas Gerais.

19.2 Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

19.3 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site da Prefeitura Municipal e as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de São João Del-Rei/MG e no Diário Oficial "Minas Gerais", quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

19.4 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação referentes ao processo licitatório deverão ser enviados, exclusivamente por meio eletrônico, pela plataforma: <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br> até **02 (dois) dias úteis** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, sem indicação de qualquer tipo de expressão ou caractere que identifique a licitante, para fins de garantia do anonimato e impessoalidade durante as fases subsequentes do certame.

19.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e decisões sobre impugnação serão no prazo de **até 01 (um) dia útil**, contados da data de recebimento do pedido.

19.6 A Prefeitura Municipal de São João del-Rei/MG não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado ou ainda entregues fora do prazo.

19.7 A decisão será enviada ao impugnante via e-mail ou qualquer outro meio idôneo.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



19.8 Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame.

19.9 Será indeferida de plano a petição infundada, que tenha por finalidade apenas procrastinar o certame.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor do interesse público e da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

20.2- Das sessões públicas de processamento desta DISPENSA serão lavradas atas circunstanciadas, a serem certificadas eletronicamente pela Autoridade Pública e licitantes e disponibilizadas no sítio eletrônico do Município de São João del-Rei /MG.

20.3- O(s) documento(s) de habilitação apresentado(s) pelas licitantes, a qualquer tempo, se for necessário, poderá a Comissão requisitar informações e conferir suas autenticidades.

20.4- O resultado deste certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de São João Del-Rei/MG.

20.5- Os demais atos atinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de São João del-Rei/MG.

20.6- O inteiro teor do procedimento da DISPENSA ELETRÔNICA ficará à disposição para quaisquer interessados na plataforma eletrônica do Município de São João del-Rei/MG.

20.7- A licitante adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São João Del-Rei/MG e será descredenciada no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

20.8 - A licitante Contratada está obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no Contrato, nos termos do artigo 125, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

20.9. Para atender seus interesses, a Prefeitura Municipal poderá alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos na Lei Federal de nº 14.133/2021.

20.10 - Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Agente de Contratação.

20. 11- Integram o presente Edital os seguintes Anexos:



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



20.12 ANEXO I - Termo de Referência/Descrição do Objeto;

20.13 ANEXO II - Modelo Padrão de Proposta de Preços;

20.14 ANEXO III - Declaração Unificada.

20.12 A Agente de Contratação poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Edital.

20.13 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração Municipal poderá:

20.13.1 republicar o presente aviso de contratação com uma nova data;

20.13.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

20.13.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

20.13.4 fixar prazo de 03 (três) dias úteis para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

20.14 As providências dos subitens 21.13.1 e 21.13.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto). Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São João del-Rei- MG.

20.15 As marcas comerciais dos materiais e/ou equipamentos constantes nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais ou nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais/equipamentos com qualidade, característica e tipo equivalentes ou superiores.

20.16 O cumprimento das condições exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA / DESCRIÇÃO DO OBJETO - Anexo I** deste Edital será fiscalizado por servidor designado ou por Comissão Instituída pelo Poder Executivo Municipal.

São João del-Rei/MG, 04/05/2026.

Glauca Sbampato Pereira
Secretária Municipal de Saúde